



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 22/2025

Projeto de Resolução nº 002/25

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim.

Interessado: Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Votorantim.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/25. AUTORIA DA MESA DIRETORA. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO FORMAL DOS TERMOS DO PROJETO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. O Projeto de Resolução nº 002/25 não viola a disciplina constitucional e legal relativamente à competência e à iniciativa, bem como não apresenta irregularidades relativas à técnica legislativa.

RELATÓRIO

1. Em atendimento ao disposto no art. 12, II, "e", da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim".



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

2. Em apertada síntese, a propositura em tela institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim (art. 1º), cujos objetivos são "promover a participação popular nas atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim, aproximar a Câmara Municipal de Votorantim da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento individualmente e integrar as entidades da sociedade civil à discussão sobre o ordenamento jurídico do Município" (art. 2º). Referido Banco será disponibilizado no site da Câmara e as sugestões, atendidos os requisitos dos §§1º e 3º do art. 4º, poderão ser cadastradas por quaisquer interessados, inclusive pessoas jurídicas (arts. 3º e 4º), para serem usadas pelos parlamentares para elaboração legislativa (art. 6º). Segundo o art. 7º da propositura, a Mesa Diretora poderá editar Ato para a execução da Resolução e, por fim, o art. 8º traz a cláusula referente às despesas com a execução da Lei e o 9º, a cláusula de vigência.

3. Neste parecer, a propositura em tela será analisada da ótica jurídico-formal, concernente à competência e à iniciativa, além do cumprimento da técnica legislativa, posta nas regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O projeto em análise trata dos serviços administrativos da Câmara Municipal, assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Votorantim), cuja iniciativa compete à Mesa Diretora, consoante preveem os arts. 5º e 179, ambos da Resolução nº 03, de 1994. Logo, sob a ótica da competência e da iniciativa, o presente projeto de resolução se mostra constitucional e legal.

 2



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

5. Por fim, não foram observadas irregularidades com relação à técnica legislativa.

DISPOSITIVO

6. Por todo o exposto, o Projeto de Resolução nº 002/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim" não viola a disciplina constitucional e legal relativamente à competência e à iniciativa, bem como não apresenta irregularidades relativas à técnica legislativa.
7. É o parecer, s.m.j, em três laudas.
8. À Comissões de Justiça da Câmara Municipal de Votorantim, competente nos termos do § 1º do art. 21 da Resolução nº 03, de 1994, para deliberação acerca do mérito da medida proposta ao interesse público.
9. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 08 de abril de 2024.


Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica